

COMO COMPATIBILIZAR A ATIVIDADE LABORAL DESPORTIVA DO MENOR COM O PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Renata Tavares de Alcântara¹

1. INTRODUÇÃO

Nos últimos anos a sociedade tem presenciado a intensificação de debates jurídicos e sociais no que tange à temática do trabalho infantil artístico. Nesse ínterim, a atividade laboral desportiva de menores tem também ganhado notoriedade na comunidade jurídica, pois, ao invés de fechar os olhos à essa realidade, como se vinha fazendo até então, os juristas resolveram admitir a existência desse labor e buscar a regularização dessa atividade com a finalidade de efetivar a tutela dos direitos das crianças e adolescentes que estão envolvidos nesse conflito.

A sociedade não poderia, por muito mais tempo, ignorar a existência dessa atividade laboral que já está há muito arraigada nas comunidades modernas. A história demonstra que ignorar essa realidade social proporcionou aos menores apenas a falta de respeito a todos os direitos que o ordenamento jurídico lhes assegura.

Rotular essa atividade dos menores como puramente benéfica ou maléfica se mostrou impossível; generalizar o tratamento despendido pelos clubes aos menores é comprovadamente um erro; ponderar os elementos negativos e positivos que podem advir desse labor se afigura como sendo o avanço que se espera da comunidade jurídica.

2. DA PREVISÃO DO TRABALHO DESPORTIVO DO MENOR

Hodiernamente, diversas legislações dispõem acerca da proteção ao trabalho do menor em seus ordenamentos. A percepção da importância do pleno desenvolvimento desses jovens culminou em uma mudança na mentalidade do legislador que passou a demonstrar a necessidade premente de tutelar os direitos desses cidadãos do futuro em suas Cartas.

No plano interno, a edição da Constituição Federal de 1988, da Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – e com o advento da Emenda Constitucional nº 20 de 1998, que alterou o art. 7º, XXXIII da CF ora vigente, o ordenamento jurídico pátrio passou a ter instrumentos contundentes para combater o trabalho precoce prejudicial ao pleno desenvolvimento dos menores.

No entanto, a legislação brasileira é reflexo das normas editadas nas convenções da Organização Internacional do Trabalho, mundialmente reconhecidas, que traduzem a perspectiva internacional de abolir o trabalho infantil prejudicial ao pleno desenvolvimento dos jovens. Essas normas demonstram, em verdade, o objetivo desse organismo em obstar o trabalho com fins em possibilitar o amadurecimento adequado aos jovens.

A Convenção n. 138 da OIT, em especial, traduz expressamente a autorização para a atividade laboral do menor quando o jovem estiver buscando sua profissionalização e, concomitantemente, não houver malefícios ao pleno desenvolvimento dos menores. Essa norma também prevê expressamente a autorização ao desempenho de atividades artísticas por crianças e adolescentes.

2.1. A CONVENÇÃO N. 138 DA OIT

1. Bacharela em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia em 2012; Advogada do Escritório Poli e Carvalho Advocacia Associada. Monitora do Curso de Pós-graduação em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho do JusPodivm.

A Convenção n.138 de 1973, considerando todas as convenções anteriores que disciplinavam idades mínimas para admissão no trabalho, dispôs que os países que a ratificassem deveriam especificar uma idade mínima para admissão de jovens em qualquer atividade laboral.

Como cada uma das convenções anteriores estabeleciam idades mínimas de labor para os jovens em cada grupo econômico específico, a 138 objetivava concentrar, em um único instrumento, limites gerais de idade mínima para o trabalho que pudessem ser adotados de modo uniforme pelos estados-membros.

Ficou perceptível com a edição dessa Convenção a frequente preocupação da OIT em resguardar a escolaridade do adolescente. A escola deve ser sempre priorizada, mesmo quando houver exercício de alguma atividade laboral por parte do menor².

A OIT exigiu que os signatários se comprometessem a criar políticas que assegurassem a efetiva abolição do trabalho infantil e elevasse, progressivamente, a idade mínima para a admissão no trabalho.

Dentre outras diretrizes, a OIT determinou que, no que tange às formas intoleráveis de labor infanto-juvenil, elas precisavam efetivamente ser abolidas. Caso a atividade pudesse ser prejudicial à saúde, segurança ou moral do jovem, a idade mínima para o labor não poderia ser inferior aos dezoito anos.

Admitiu até que leis ou regulamentos do país signatário pudessem autorizar o trabalho a partir dos dezesseis anos, desde que estivessem asseguradas a saúde, segurança e moral dos jovens. Para que fosse admitido esse labor, seria necessário também que a esse adolescente fosse proporcionada instrução ou formação adequada e específica àquela atividade.

O que a OIT objetivou foi permitir que os jovens pudessem se profissionalizar naquele labor de modo que, ao chegar à vida adulta, eles já tivessem um ofício a cumprir, capaz de permitir-lhes o sustento.

Essa Convenção determinou que a aplicação de seus dispositivos poderia ser executada nos casos em que o labor restasse direcionado para a educação ou formação do jovem, segundo inteligência do seu art. 6º, in verbis:

Artigo 6º

Esta Convenção não se aplica ao trabalho feito por crianças e jovens em escolas de educação profissional ou técnica ou em outras instituições de treinamento em geral ou a trabalho feito por pessoas de no mínimo 14 anos de idade em empresas em que esse trabalho é executado dentro das condições prescritas pela autoridade competente, após consulta com as organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, onde as houver, e é parte integrante de:

- a) curso de educação ou treinamento pelo qual é principal responsável escola ou instituição de formação;
- b) programa de treinamento principalmente ou inteiramente numa empresa, que tenha sido aprovado pela autoridade competente, ou
- c) programa de orientação para facilitar a escolha de uma profissão ou de uma linha de formação.

Deste modo, a compreensão de que a Organização Internacional do Trabalho, ao determinar a limitação aos Estados para o trabalho dos seus menores, objetivava permitir o desenvolvimento saudável desses indivíduos e evitar os malefícios advindos de uma relação laboral precoce é evidente.

No momento em que a atividade dos jovens se propõe a oferecer a eles uma pro-

2. OLIVEIRA, Oris de. Trabalho e Profissionalização de Adolescente. São Paulo: Ltr, 2009, p. 128-129.

fissionalização, a própria OIT admite que essa atividade pode trazer benefícios aos jovens e, por isso, não deve ser vedada pelo poder público.

Baseado em estudos da própria Organização Internacional do Trabalho, segundo entendimento de Ligia Maio Gagliardi Curley³, a experiência da OIT mostra que em algumas atividades, desde que devidamente regulamentadas, a sua prática pode até mesmo ensejar efeitos benéficos para as crianças, particularmente quando possibilitam uma formação profissional ao jovem.

O art. 7º da mesma norma dispõe que, em alguns casos, o próprio ordenamento jurídico interno do país signatário pode permitir que crianças com idade inferior a quatorze anos possam realizar atividade laboral, desde que preencha certos requisitos, segundo exposto abaixo:

Artigo 7º:

1. As leis ou regulamentos nacionais podem permitir o emprego ou trabalho de jovens entre 13 e 15 anos em serviços leves que:

a) não prejudiquem sua saúde ou desenvolvimento e

b) não prejudiquem sua frequência escolar, sua participação em programas de orientação profissional ou de formação aprovados pela autoridade competente ou sua capacidade de se beneficiar da instrução recebida.

2. As leis ou regulamentos nacionais podem permitir também o emprego ou trabalho de pessoas de, no mínimo, 15 anos de idade e que não tenham ainda concluído a escolarização compulsória, em trabalho que preencha os requisitos estabelecidos nas alíneas a) e b) do parágrafo 1º deste artigo.

3. A autoridade competente definirá as atividades em que o emprego ou trabalho pode ser permitido nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste artigo e estabelecerá o número de horas e as condições em que esse emprego ou trabalho pode ser exercido.

4. Não obstante o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o Estado-membro que se tiver servido das disposições do parágrafo 4º do artigo 2º poderá, enquanto continuar assim procedendo, substituir as idades de 13 e 15 anos no parágrafo 1º pelas idades de 12 e 14 anos e a idade de 15 anos do parágrafo 2º deste artigo pela idade de 14 anos.

Hélio Mário de Arruda⁴ também concorda que a OIT considera que a participação dos menores na atividade econômica pode ser benéfica senão for prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento ou aos seus estudos. O trabalho em serviços leves que também não prejudique a frequência escolar é autorizado pela Convenção n. 138, na faixa entre 13 e 15 anos de idade desde que concluindo o ensino obrigatório (art.7º).

Houve ainda uma exceção expressa do trabalho do menor, disposta no art. 8º da Convenção n. 138, consignada na exceção à proibição do trabalho infantil quando sua atividade estiver relacionada à participação em representações artísticas. Nesse caso, quando o jovem estiver vinculado a realização de trabalho infantil artístico há o permissivo constante no art. 8º, item 1, que prevê que, in verbis:

“A autoridade competente, após consulta com as organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, se as houver, podem, mediante licenças concedidas em casos individuais, permitir exceções à proibição de emprego ou

3. CURLEY, Ligia Maio Gagliardi. A proteção internacional dos direitos humanos e o trabalho infantil. Revista do Ministério Público do Trabalho, n. 29. Brasília: Ltr, 2005.

4. ARRUDA, Hélio Mário. A idade mínima do trabalhador adolescente no Brasil nas diversas modalidades de trabalho. Suplemento especial “O Trabalho” de Doutrina em Fascículos, Curitiba, n. 165, novembro 2010, p. 5868- 5875.

trabalho disposto no artigo 2º desta Convenção, para fins tais como participação em representações artísticas.”

O dispositivo citado permite que, após a devida autorização, a criança ou o adolescente possa realizar o trabalho artístico. Com efeito, a disposição do art. 8, item 2 da Convenção OIT n. 138 assim está vazada:

“As permissões assim concedidas limitarão o número de horas do emprego ou trabalho autorizadas e prescreverão as condições em que esse poderá ser realizado.”

É evidente, portanto, que a OIT permitiu o trabalho artístico realizado por crianças e adolescentes desde que nessas atividades sejam observadas garantias mínimas referentes à jornada de trabalho (inclusive o tempo para ensaio); horário de desenvolvimento da atividade (de forma a não prejudicar o aproveitamento escolar), remuneração, meio-ambiente de trabalho, entre outros elementos que deverão ser fixados na licença a ser fornecida pela autoridade competente.

A doutrina⁵ reconhece também a interpretação de que diante de atividades artísticas, dentre elas a desportiva, a OIT permite o labor do menor fora dos parâmetros etários determinados genericamente na legislação, e é diante desta realidade que crianças e adolescentes desenvolvem suas atividades laborais artísticas.

É perceptível, portanto, que o ordenamento jurídico não intentou obstar a atividade desportiva do menor. Em muitos casos a prática dessa atividade traz muitos benefícios aos jovens que a praticam.

3. BENEFÍCIOS DA PRÁTICA DESPORTIVA PARA OS MENORES

O futebol encanta multidões, fascina seus fãs e movimenta vultosas massas de dinheiro. Sustentáculo da imagem do país no exterior e alicerce da autoestima do povo brasileiro, o futebol, seja como mobilizador de grande parte da população, seja como modelador de comportamentos, fomenta orgulho e patriotismo sem igual em nenhuma outra modalidade desportiva.

Além dos salários elevados, o crescente foco midiático atribuído a esse esporte fez com que seus atletas passassem a ser vistos como celebridades em todo o mundo e, em sendo ídolos, crianças e adolescentes começaram a buscar seguir seus mesmos caminhos.

O futebol é uma atividade extremamente completa, tendo características desportivas, profissionais, artísticas e de entretenimento. Independentemente de ser sob o aspecto profissional, educativo, recreativo ou qualquer outro, o futebol interfere na formação do cidadão, figura como atividade física proveitosa e ainda proporciona o lazer aos seus praticantes.

Ele tem um incrível caráter disciplinador, sendo indispensável para ensinar valores morais e éticos a todos àqueles que o praticam. Esse caráter disciplinador, no entanto, é muito mais latente quando os focos são as crianças carentes, pois estas, na maioria dos casos, não têm uma estrutura familiar sólida que possa lhes proporcionar a educação adequada.

Nesses casos, por mais que esses jovens tenham tido educação deficitária, o futebol figura como complemento da educação desses meninos, pois é inerente da sua prática a atribuição de responsabilidade, disciplina e tranquilidade de seus jogadores.

O futebol é também um esporte passível de resguardar a criança e o adolescente da população pobre das perversidades das ruas, pois, praticando o futebol, os jovens têm menos

5. MARQUES, Rafael Dias. Trabalho Infantil Artístico: proibições, possibilidades e limites. In: Revista do Ministério Público/ Procuradoria-Geral do Trabalho, Ano XIX, n. 38. Brasília: Ltr, 2009.

tempo para a ociosidade. Muitas vezes o futebol é um forte mecanismo para retirar os jovens da marginalidade, dando um direcionamento e uma oportunidade aos milhares de jovens do Brasil.

Para as famílias menos abastadas, onde a educação de qualidade sempre se mostrou inacessível, o futebol abre portas a que os menores e seus genitores acreditem que ele é uma das melhores opções de conquistar espaço e fama. Jogar futebol se tornou uma possibilidade de mudar a sua realidade social e a de sua família, além de se distanciar do mundo das drogas e do crime, muitas vezes o destino de inúmeras crianças pobres.

É um enorme ganho para a sociedade quando o esporte consegue concretizar essa política pública que o Estado não tem interesse em fazê-lo. O que realmente importa é que, cada vez mais, o futebol proporciona uma redução drástica dessa triste realidade que abate milhares de jovens do país.

Malgrado os atletas mirins treinem objetivando, primeiramente, alcançar um espaço de destaque na mídia e no mundo do futebol, é sabido que apenas em um número de casos restritos o menino conseguirá a fama. No entanto, não se pode querer criar óbice à prática desse esporte aos menores tão somente sob alegação de que muitos deles ficam frustrados em não conseguir alcançar o objetivo precípuo.

As decepções não são conseqüências inerentes apenas do não êxito no futebol. O fracasso é um sentimento presente em qualquer atividade que possa ser desempenhada por um ser vivo, seja criança ou não. Não é incomum que um animal fracasse na sua caça e nem por isso ele desenvolve em razão disso um processo depressivo.

Como em qualquer outra profissão do mundo pode acontecer de o trabalhador não conseguir alcançar seus objetivos do jeito que planejou. Diversos jovens procuram profissionalização em cursos do sistema S e não conseguem um emprego. Diversos jovens buscam fazer um curso superior e não conseguem encontrar uma atividade prazerosa na sua área, sendo obrigado a aceitar outras oportunidades que a vida lhes apresenta.

Nas mais diversas áreas profissionais há a competitividade e a derrota. E mais, em qualquer atividade da vida as pessoas precisam aprender a perder, a estar integralmente competindo com outras, independentemente da idade de cada um.

É uma imaturidade idealizar que há a possibilidade de proteger as crianças e os adolescentes dessas suas situações. Pior ainda é acreditar que certos aprendizados não são positivos para uma criança em formação. Não se pode querer ensinar aos menores um mundo irreal, afinal, nem sempre a vida se apresenta sorrindo.

A competição e o sentimento da perda estão em todos os lugares e isso faz com que qualquer ser humano aprenda a buscar os seus objetivos com força e determinação, reconhecendo que o resultado pode não ser o esperado.

A competição começa desde a gestação, quando os menores ainda nem são nascituros e os espermatozóides lutam para fecundar o óvulo. É uma pena, mas apenas um destes fecundará o óvulo e os demais são indiferentemente expulsados pelo organismo.

Os jovens e suas famílias devem reconhecer que pode ser que ele não consiga um contrato milionário, e muitos deles não conseguem, mas há chances de ele conseguir ganhar mais do que um salário mínimo e sustentar sua família. É possível também que nem isso ele consiga, mas o só fato de ele ter tentado e buscado melhorias de vida e de ter tido uma oportunidade de conseguir realizar esse sonho não pode ser abandonado.

Não se pode retirar essa oportunidade na vida de milhões de jovens apenas pelo fato de, percentualmente, um número diminuto de menores obterem êxito profissionalmente.

4. FENÔMENOS DO FUTEBOL: A VIDA DE ATLETAS MIRINS QUE DERAM CERTO EM COTEJO COM O EXÉRCITO DE MENORES QUE SÃO DIARIAMENTE RELEGADOS PELOS CLUBES

O futebol é uma paixão mundial que está atrelada a muitos outros sentimentos díspares. O futebol motiva sensações extremamente antagônicas, possibilitando um forte debate acerca do seu produto final: e ele é positivo ou negativo?

Num país onde a educação sempre foi uma realidade muito distante das crianças mais carentes e as escolas públicas são quase sempre precárias, não é incomum que meninos ainda com pouca idade sejam empurrados para o mercado de trabalho para ajudar no sustento de suas famílias.

O futebol, então, é uma realidade para esses jovens da periferia, além de ser também uma das poucas opções de lazer das crianças. A facilidade de praticar o esporte, a falta de oportunidade na vida, tanto de lazer quanto de profissão, o apelo midiático, dentre outros aspectos acabou por empurrar muitos jovens para os gramados. Crianças e adolescentes que, como muitos brasileiros, amam o futebol, começaram a fazer daquele desporto o sonho para conquistar ascensão social.

Ocorre que, como em todo esporte, a dedicação do atleta precisa se dar desde a infância. Em regra, com aproximadamente 10 anos de idade as crianças já estão realizando testes em clubes, restringindo sua alimentação e vida pessoal em prol de um bom desempenho nos campos. Alguns jovens abandonam suas atividades escolares ou as cumprem de modo negligente, privilegiando apenas sua atividade desportiva.

A realidade da vida no futebol, no entanto, é muito diferente daquela que é retratada diariamente pela mídia. Infelizmente, a maioria dos meninos que realiza os testes nos clubes e treinam duro por uma melhor qualidade técnica não conseguem alcançar o futebol profissional. Menor ainda é parcela daqueles que chegam a ficar milionários nesse esporte.

Muitos jovens permanecem tentando uma oportunidade por muitos anos, formando um exército de reserva para o capital futebolístico. Há muito mais procura do que oferta de trabalho nesse ramo. As chances vão se afinilando cada vez mais e a tendência de êxito, com o aumento da idade desses meninos, vai diminuindo vertiginosamente.

São milhares de meninos em cada novo teste em busca de serem descobertos por algum empresário ou olheiro de clubes. Todos eles ali querem conseguir um novo destino para as suas vidas e as de suas famílias. Pobres e com poucas perspectivas para seus futuros, eles têm o futebol como esperança de uma vida melhor.

Histórica e culturalmente os estudos não são uma possibilidade para o menino brasileiro! E não são por diversos motivos: seja porque eles não tiveram estímulo para isso, seja porque a educação é um benefício que além de custoso, somente se alcança a longo prazo. A vida difícil dessas crianças faz com que o futebol seja a única esperança.

Muitos desses meninos são bons jogadores, mas no futebol é preciso muito mais do que isso. É preciso ser diferenciado, ter habilidade, jogar com graça e ainda ter sorte de ser descoberto por algum clube ou empresário. É preciso determinação, disciplina e responsabilidade. Poucos chegam à consagração do futebol.

Em uma reportagem⁶ do Esporte Espetacular, exibida no dia 30 de janeiro de 2011, o repórter Tino Marcos entrevistou diversos meninos que estavam participando de uma peneira em São Paulo. Era perceptível a vontade daqueles jovens de conseguir um espaço no futebol para ganhar dinheiro e poder ajudar suas famílias.

Na reportagem os meninos se emocionam, oram e pedem que tenham a sorte de serem notados por algum empresário para que a realidade de seus pais e irmãos mude. Reconhecem que há um longo caminho a se percorrer até que eles consigam chegar aonde eles tanto

6. MARCOS, Tino. Conheça a história do olheiro Betinho e de meninos que sonham em serem descobertos. Disponível em: <http://globoesporte.globo.com/videos/esporte-espetacular/v/conheca-a-historia-do-olheiro-betinho-e-de-meninos-que-sonham-em-serem-descobertos/1423002/#/edições/20110130/page/1> Acessado em 01 fev. 2011.

sonham. O pior é que eles também sabem que muitos deles jamais chegarão.

A reportagem mostrou também o cenário dos alojamentos desses menores. Enquanto nos grandes clubes se encontra uma boa infraestrutura, no interior é comum que os meninos improvisem camas no chão e guardem seus pertences dentro de caixas ao invés de terem armários. Algumas prefeituras disponibilizam as refeições, mas as carências são muitas.

A história desses meninos começa cedo, como a do menino Jean Carlos Chera⁷ que foi descoberto aos seis e reconhecido aos nove anos de idade. Jean, com apenas doze anos, já era um ídolo do Santos Futebol Clube. Cursando a oitava série, ele já dava autógrafos e era conhecido como a nova aposta do clube.

A vida de Jean é um exemplo. Sua família ainda hoje vive em função da carreira profissional do menino. Eles se transferiram para Santos por conta, inclusive, dos treinos de Jean. O irmão, ainda uma criança, já sonha em seguir os seus mesmos caminhos.

Jean, com apenas doze anos, já tinha uma vida cheia de responsabilidades e disciplina. Acordava cedo, ia para a escola e de lá o ônibus do clube o pegava para levá-lo ao treino.

Desde essa idade ele já tinha uma vida diferente da dos demais meninos de sua faixa etária. Dava entrevistas, pousava para fotos de uma revista e ainda recebia cerca de vinte mil reais por mês do Santos, entre salário e patrocínio. O clube também custeava a vida de sua família na cidade, pois pagava o aluguel da casa e pagava a escola particular de Jean.

O menino já fazia planos até para a Copa do Mundo de 2014! Até lá serão anos de treino e dedicação ao futebol. O Santos tinha grandes planos para o jovem atleta, mas outros clubes, inclusive estrangeiros, costumavam fazer convites aos pais de Jean para levá-lo para a Europa.

O que nem a família, nem Jean se atentaram é que toda essa expectativa pode ser frustrada, pois Jean ainda é muito novo. Com essa idade, ninguém pode ainda dar certeza de que ele será um atleta profissional de sucesso. Muitos meninos que são estrelas enquanto estão nas divisões de base, por diversos motivos, nem chegam a fazer um contrato profissional.

Mesmo um garoto como Jean, que é tido como promessa pode não conseguir espaço no futebol. Pode ser que ele desista, ou que não consiga um bom desempenho físico ou técnico ou alguma outra adversidade da vida pode abatê-lo. Mesmo ganhando vinte mil reais, aos doze anos de idade, Jean ainda tem um longo caminho para tentar chegar ao futebol profissional.

Não é muito difícil encontrar exemplos de meninos que desde criança treinam nos clubes do país. Outro exemplo visível é o de Phelippe Coutinho⁸, que desde os seis anos ele jogava futsal e, aos treze anos de idade conseguiu uma transferência para uma das categorias de base do Vasco da Gama.

Hoje ele já tem dezoito anos e, no ano passado, foi levado para o Internazionale de Milão, um dos principais clubes europeus. Seu passe foi adquirido pela bagatela de 3,8 milhões de Euros em 2008, quando tinha apenas 16 anos de idade!

O estímulo das famílias a esses garotos é notório. Mesmo as menos carentes, ao perceberem a habilidade de seus filhos, acabam por incentivar os treinos e procurar o bom desempenho do menino na carreira.

O exemplo do atleta Robinho⁹ é outro dentre aqueles que deram certo. Também descoberto nas quadras de futsal, Robson de Souza é filho de uma família humilde. Sua mãe era

7. Informações retiradas de uma reportagem do programa Profissão Repórter da Rede Globo em 10 de jun. JEAN CARLOS CHERA - O menino prodígio do Santos FC2008. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=n6-GZDmhtfg&feature=related> Acessado em 20 de out. 2012.

8. Informações retiradas da reportagem do Globo Esporte. Phelippe Coutinho, a promessa vascaína. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=QwFZ09MpM4Q&feature=related> Acessado em 20 de out. 2012.

9. Informações retiradas de uma reportagem do Jornal Nacional da Rede Globo. ROBINHO A História do Craque do SANTOS JN 24 05 2010. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=RPelndFzfHo&feature=related> Acessado em 22 de set. 2012.

empregada doméstica e eles moravam num pequeno apartamento alugado, sofriam as limitações financeiras da contemporaneidade e contavam apenas com a solidariedade dos vizinhos.

Aos quinze anos ele começou a jogar futebol no Santos, na categoria de base do juvenil. Sempre teve muita habilidade, por isso, Robinho, durante toda a sua história, só não esteve jogando quando estava lesionado, pois sempre era titular.

Hoje Robinho já alcançou seu espaço no futebol; um espaço milionário. Ajudou a sua família, seus amigos daquele tempo em que ele era o mais necessitado. Ganha muito dinheiro, tem muitas facilidades. Constituiu família, tem mulher e filho e consegue ganhar a vida dignamente. É idolatrado por pessoas do mundo inteiro. Conheceu muitos países, morou em cidades de primeiro mundo e é internacionalmente conhecido apenas por fazer aquilo que ele sempre amou: jogar futebol!

Esse é o sonho de muitos outros meninos que tentam regularmente passar numa das peneiras dos clubes brasileiros. Vencer no futebol, ficar rico e realizar sonhos que apenas uma conta bancária recheada pode proporcionar. Muitos não conseguem realizá-lo, mas os que conseguem são crianças que saem das estatísticas cruéis da violência e da criminalidade.

Foi assim com Nilmar¹⁰ também. Filho de um garçom que, sozinho, pagava as contas da casa, ele era a esperança de um futuro melhor para toda a sua família. Aos quinze anos de idade ele já tinha uma carreira no futebol brasileiro e dava os primeiros passos para o futebol Internacional.

O baiano Daniel Alves¹¹, também jogador da seleção brasileira, não teve um passado muito diferente. Quando criança acordava às 4 horas da manhã, juntamente com seus irmãos, para ajudar o pai no trabalho na roça. Sua vida era muito pobre. Sofria com a seca do nordeste, mas foi da cidade de Salitre, no interior da Bahia, que surgiu um dos grandes craques da seleção.

Aos doze anos jogou nas divisões de base do Juazeiro e aos quatorze anos foi trazido para Salvador, de onde despontou para o mundo do futebol. Aos dezessete anos Daniel já era jogador profissional.

A história de Luis Fabiano¹² também é relevante para o estudo proposto. Era um menino levado, brigão na escola, agitado. A única atividade que dava prazer e tranquilidade a ele era o futebol.

Ele não gostava de estudar, foi reprovado duas vezes na escola. Segundo a sua professora da época, Luis Fabiano era mal-educado, indisciplinado, agressivo. Apenas o futebol conseguia impor limites a ele.

Infância difícil, pais separados e sem perspectiva de futuro, Luis Fabiano treinava num campinho de barro perto de casa. Aos treze anos foi aprovado no time do Guarani, mas aos quatorze anos o clube o dispensou por desempenho insuficiente no clube.

Ao ser dispensado aos quatorze anos, Luis Fabiano ficou desestimulado e chegou a desistir do futebol. Começou a trabalhar numa oficina mecânica perto de casa, mas também não teve sucesso. Foi, então, também dispensado do trabalho. Uma nova oportunidade Luis Fabiano teve na Ponte Preta, de onde se fixou como atleta profissional de futebol.

Algumas histórias, no entanto, são pouco mais tortuosas do que outras. É o caso

10. Informações retiradas de uma reportagem do Jornal Nacional da Rede Globo. Jornal Nacional - Histórias dos Jogadores da Seleção Brasileira – Nilmar. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=pPxx4rxud08&feature=related> Acessado em 20 de jan. 2012.

11. Informações retiradas de uma reportagem do Jornal Nacional da Rede Globo. Jornal Nacional - Histórias dos Jogadores da Seleção Brasileira – Daniel Alves. http://www.youtube.com/watch?v=hOr_50m8vc8&feature=related Acessado em 20 de jan. 2012.

12. Informações retiradas de uma reportagem do Jornal Nacional da Rede Globo. Jornal Nacional - Histórias dos Jogadores da Seleção Brasileira - Luis Fabiano. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=oJAlfUKmRA&feature=related> Acessado em 20 de jan. 2012.

de Elkeson Oliveira Cardoso¹³, ex-jogador do Vitória que sofreu com a prática dos chamados “gatos”. Ele nasceu em Coelho Neto no Maranhão, em 1989, mas, para o mundo do futebol, até bem pouco tempo, ele era sabidamente nascido em Marabá.

Pequena cidade do Pará, Marabá é uma cidade conhecida por levar meninos ao futebol por caminhos ilícitos. Lá, e em muitos outros lugares do país, é muito comum que os “olheiros” realizem os famosos “gatos” com os meninos. Essa prática se configura na alteração fraudulenta do registro de nascimento atribuindo idade inferior ao garoto. Em Marabá as adulterações de documentos são conhecidas por todos, sendo extremamente comum.

Em regra, seu objetivo é permitir que atletas mais velhos possam jogar competições como se mais novos fossem. Consequentemente, jogando com meninos menos experientes e fisicamente menos desenvolvidos, a probabilidade de esse jogador se destacar é muito maior.

É assim a prática do futebol no interior do país. Para que possam realizar transações lucrativas com seus atletas, os empresários inescrupulosos propõem e realizam fraudes na documentação dos meninos. A história contada para convencer as famílias dos menores é a mesma sempre: afirmam que aqueles jovens são bons jogadores, mas que com aquela idade ficaria difícil encontrar um bom clube formador.

Em 2003, um ano após sua chegada ao Vitória (Elkeson chegou ao clube baiano com treze anos de idade, mas todos acreditavam que ele tinha apenas onze anos), a documentação falsa de Elkeson foi descoberta. Juntamente com ele, outros sete meninos chegaram ao clube com idades adulteradas. Ao tomar conhecimento das falsificações, os demais meninos foram desligados do clube. Tendo interesse ainda no atleta, a documentação de Elkeson foi legalizada pelo rubro-negro.

A sua certidão verdadeira é de 1989, nascido em Coelho Neto, no Maranhão. A documentação falsificada coloca seu nascimento em 1991, no Marabá. Essa ilicitude foi, inclusive, registrada no cartório de Marabá. Na verdade, realizar falsificações nos cartórios do país é muito fácil, pois não há um controle efetivo daquilo que se está registrando.

Essas práticas ilegais são comuns no mundo do futebol, mas o lado podre desse esporte, infelizmente, não acaba aí. São comuns também as transações entre empresários onde os meninos ficam expostos a péssimas condições de vida. Moram em lugares inóspitos, deixam suas famílias e são abandonados ao relento.

Não é nenhuma novidade, portanto, que o futebol na mesma medida em que beneficia na educação e amadurecimento de muitos jovens, é também causador de sensações como abandono, tristeza e frustração a tantos outros. O maior dos seus malefícios é criar em milhares de jovens no país expectativas de se tornar um jogador de sucesso e esse depois tornar-se apenas um sonho distante.

De qualquer modo, apesar de não darem certo como atletas de futebol, muitos meninos que tentam exercer profissionalmente essa atividade recebem uma educação de qualidade, noções de ética, disciplina e respeito que jamais conseguiriam ter no seio de suas famílias. A base educativa que o esporte pode proporcionar aos jovens, mesmo aqueles que têm suas expectativas frustradas, não pode ter sua importância minorada apenas em razão dos baixos índices do sucesso absoluto.

Quando não ocorre a profissionalização, o futebol perde um atleta profissional, mas a sociedade ganha mais um cidadão capaz e humano. Não vale a pena vedar essa atividade tão somente pelo receio do fracasso.

Deste modo, é impossível não identificar benefícios nessa atividade realizada pelo menor nos clubes de futebol.

13. Informações retiradas de uma reportagem do programa Esporte Espetacular da Rede Globo. “Gato” do meia Elkeson do Vitória. 2007. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=JHQdwyfdvlg> Acessado em 15 de dez. 2012.

5. COMO COMPATIBILIZAR A RELAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR NO FUTEBOL COM A TUTELA JURÍDICA ASSEGURADA A ESSES JOVENS

O trabalho do menor, tendo em vista toda a tutela assegurada pelo ordenamento jurídico, precisa ser diuturnamente vigiado pelo Estado. Essa atenção especial objetiva que seja permitido a esses jovens o desenvolvimento saudável que eles merecem e precisam para se tornarem cidadãos de sucesso.

Por expressa determinação da OIT, a proibição contida no art. 7º, XXXIII da Constituição deve ser relevada quando se tratar de trabalho artístico infanto-juvenil devidamente autorizado pela autoridade judiciária. O Brasil, como já visto, é signatário da Convenção 138 que autoriza o desenvolvimento dessa atividade por qualquer cidadão, independentemente de limite etário.

O Estatuto da Criança e do Adolescente também permite. Por meio dessa lei o legislador assumiu seu interesse em admitir o labor artístico do menor, desde que haja controle por uma autoridade judicial que determine os limites desse trabalho, resguardando os interesses das crianças e adolescentes do país.

Desse modo, é perceptível que a Constituição Federal de 1988 não quis vedar o trabalho do menor em toda e qualquer atividade. O que o legislador quis foi evitar que aos menores fosse cerceado o direito ao desenvolvimento adequado, com educação, alimentação e saúde.

O que ele quis foi demonstrar que algumas atividades são absolutamente prejudiciais ao menor, seja por atrapalhar seu tempo de estudo, seja por obstar seu período de lazer, seja por prejudicar seu desenvolvimento físico, intelectual e moral.

Ocorre que o futebol, como em toda atividade artística, se apresenta na antípoda desse pensamento. Basta fazer um estudo mais acurado acerca dessa atividade desenvolvida por menores para comprovar que são diversos os benefícios que crianças e adolescentes têm com esse treino.

Na maioria das vezes, são jovens que não tiveram acesso à escola enquanto moravam com seus pais e que, pelo fato de estar morando num clube, tem até sua frequência escolar exigida pela empresa. E mais, muitos clubes já têm um setor de assistência social que, além da frequência, exige que os meninos apresentem bom rendimento, sob pena de perderem os benefícios e a vaga na entidade de prática desportiva.

São, em sua grande parte, jovens pobres, que têm no futebol a única chance para alcançar um futuro profissional. Mesmo que as oportunidades sejam poucas, no universo onde a educação não é amplamente estimulada nem pelo Estado e nem pelo país, o futebol figura como esperança por um futuro melhor, longe das drogas e da marginalidade.

Compatibilizar o labor desportivo do menor com a proteção integral do desenvolvimento desses menores não é difícil. Basta que sejam seguidas as exigências já previstas nas disposições legais e que sejam exaustivamente regulamentadas as atividades desenvolvidas pelos jovens nas entidades de prática desportiva.

O cumprimento da determinação constitucional de edição de autorização judicial, prevista no art. 227 da Constituição Federal, e na Convenção Coletiva da OIT, e o acompanhamento do Estado com relação a essas atividades realizadas pelos menores seriam suficientes para alcançar o objetivo do legislador, qual seja, evitar a exploração da mão-de-obra do menor.

Obviamente, não se pode confundir permissão do trabalho com a permissão à exploração do trabalho do menor, conforme afirma Rafael Dias Marques

(...) deve-se fazer uma composição entre a Convenção da OIT e o Texto Constitucional, de forma que não se confunda a permissão com exploração (no sentido de uso abusivo do trabalho infantil). Não é à toa que a própria Convenção lança possibilidade de permissão em casos excepcionais, e ainda sujeito ao crivo da

autoridade competente¹⁴.

Ocorre, no entanto, que as garantias mínimas determinadas não estão sendo respeitadas. Não é incomum que os juízos que detêm a competência de analisar as condições em que essa atividade será desenvolvida não tem se preocupado com os direitos dos menores antes de editar o alvará permissivo.

A maioria das autorizações para o trabalho artístico infantil desrespeita o que prevê o artigo 227 da Constituição Federal e a Convenção 138 da OIT. Malgrado elas devam seguir os critérios elencados na legislação, têm sido editadas de modo simplório sem respeitar os critérios trazidos na lei e assegurada a proteção para o exercício da atividade.

Ao juízo competente cabe observar os requisitos legais na expedição do alvará, assegurando que o trabalho do menor possa ser desenvolvido sem causar prejuízo ao desenvolvimento biopsicossocial da criança, podendo as condições ser aferidas em laudo médico, psiquiátrico e psicológico.

Deve ser analisado o caso concreto do requerimento formulado e os efeitos que podem advir ao menor, positivos e negativos. Caso reste evidenciado que à formação do jovem advirão benefícios da prática do labor desportivo, deverá ser autorizado o labor do menor, observando horário de trabalho, rendimento escolar, repouso, alimentação, frequência escolar, dentre outros elementos.

Não se pode admitir tão somente o desempenho dessas atividades como benéfica ou maléfica. Os malefícios gerados no desempenho da atividade desportiva pelos menores decorrem da total falta de regulamentação do trabalho artístico da criança e do adolescente.

Caso houvesse regulamentação satisfatória, os clubes teriam que cumprir as determinações legais voltadas a assegurar o Princípio Constitucional da Proteção Integral das crianças e adolescentes. Assim os malefícios que são hoje questionados quando se quer vedar em absoluto o labor dos menores deixariam de existir ou, na pior das hipóteses, seriam minorados.

Os clubes não seriam negligentes com as condições em que os garotos são expostos. Teriam que proporcionar alojamentos dignos, alimentação, escolas de qualidade, horários curtos de treinos, remuneração condizente com a jornada dos menores, dentre outros elementos essenciais à proteção da atividade laboral dos jovens.

É necessária também a efetiva fiscalização dessas atividades. Fiscalização do cumprimento das autorizações judiciais concedidas individualmente e a fiscalização das condições em que os menores prestam suas atividades nas entidades de prática desportiva.

Faz-se necessária também efetivação de atividades simultâneas. A escola precisa participar desse processo, impedindo excessos por parte dos clubes e das famílias, comunicando as faltas da criança, a eventual queda de desempenho do menor e as melhorias que possam ter sido percebidas no desenvolvimento do jovem.

Diante da realidade advinda da prática do esporte pelos jovens, resta evidente a experiência desses menores no futebol tem sido positiva, e pode trazer muito mais benefícios do que já traz caso haja o respeito efetivo das determinações legais.

A depender das características individuais de cada jovem, idade, tempo de duração da atividade, o tipo de exposição e principalmente a forma ela for conduzida pela família e pelos profissionais envolvidos com a criança, a pressão exercida sobre ela pode não existir. A competitividade entre os atletas pode ser natural, como em qualquer outra relação a que qualquer criança pode ser exposta.

É evidente que o labor desportivo do menor pode trazer diversos riscos aos jovens, no entanto, as situações de exploração são evidentes em razão da falta de regulamentação e de

14. MARQUES, Rafael Dias. Trabalho Infantil Artístico: proibições, possibilidades e limites. In: Revista do Ministério Público/ Procuradoria-Geral do Trabalho, Ano XIX, n. 38. Brasília: Ltr Editora, 2009.

fiscalização pelos órgãos competentes.

6. CONCLUSÕES

Ante o exposto, é possível sistematizar as seguintes conclusões:

1. A Organização Internacional do Trabalho, ao determinar a limitação aos Estados para o trabalho do menor, objetivava permitir o desenvolvimento saudável desses indivíduos e evitar os malefícios advindos de uma relação laboral precoce. No entanto, no momento em que a atividade dos jovens oferece a eles a possibilidade de se profissionalizar, a própria OIT admite que essa atividade possa trazer benefícios aos jovens.

2. A OIT mostra que algumas atividades, desde que devidamente regulamentadas, podem até mesmo ensejar efeitos benéficos para as crianças, particularmente quando possibilitam uma formação profissional ao jovem.

3. A OIT permite o trabalho artístico realizado por crianças e adolescentes desde que sejam observadas garantias mínimas referentes à jornada de trabalho (inclusive o tempo para ensaio); horário de desenvolvimento da atividade (de forma a não prejudicar o aproveitamento escolar), remuneração, meio-ambiente de trabalho, entre outros que deverão ser fixados na licença a ser fornecida pela autoridade competente.

4. O fato de uma atividade trabalhista proporcionar ao jovem o aprendizado de um ofício ou sua profissionalização, obviamente, faz com que esse labor não possa ser terminantemente proibido. Nesses casos, a OIT requer que o Estado acompanhe essa atividade, ponderando, no caso concreto, quais benefícios ela pode trazer.

5. O futebol é um esporte passível de resguardar a criança e o adolescente da população pobre das perversidades das ruas, pois, praticando o futebol, os jovens têm menos tempo para a ociosidade. Muitas vezes o futebol é um forte mecanismo para retirar os jovens da marginalidade e da falta de atividades comuns a vida de crianças carentes, dando um direcionamento e uma oportunidade aos milhares de jovens do Brasil.

6. Para as famílias menos abastadas, onde a educação de qualidade sempre se mostrou inacessível, o futebol abre portas a que os menores e seus genitores acreditem que aquele é um modo de conquistar espaço e fama. Jogar futebol se tornou uma possibilidade de mudar a sua realidade social e a de sua família, além de se distanciar do mundo das drogas e do crime, muitas vezes o destino de inúmeras crianças pobres. É um enorme ganho para a sociedade quando o esporte consegue concretizar essa política pública que o Estado não tem interesse em fazê-lo. O que realmente importa é, cada vez mais, proporcionar uma redução desses problemas aos jovens do país.

7. Malgrado os atletas mirins treinem objetivando, primeiramente, alcançar um espaço de destaque na mídia e no mundo do futebol, a regra é que isso apenas aconteça em casos restritos. No entanto, esse não é o fim para eles e essa não é uma decepção sentida apenas pelo não êxito no futebol. O fracasso é um sentimento presente em qualquer atividade que possa ser desempenhada por um ser vivo.

8. Como em qualquer outra profissão do mundo pode acontecer de o trabalhador não conseguir alcançar seus objetivos do jeito que planejou. Diversos jovens procuram profissionalização em cursos do sistema S e não conseguem um emprego. Diversos jovens buscam fazer um curso superior e não conseguem encontrar uma atividade prazerosa na sua área, sendo obrigado a aceitar outras oportunidades que a vida lhes apresenta.

9. Nas mais diversas áreas profissionais há a competitividade e a derrota. E mais, em qualquer atividade da vida as pessoas precisam aprender a perder a estar integralmente competindo com outras, independentemente da idade de cada um. É uma imaturidade idealizar que há a possibilidade de proteger as crianças e os adolescentes dessas situações. Pior ainda é acreditar que certos aprendizados não são positivos para uma criança em formação, afinal nem

sempre a vida se apresenta sorrindo.

10. A competição e o sentimento da perda estão presentes em qualquer atividade desenvolvida pelas crianças e ela faz com que qualquer ser humano aprenda a buscar os seus objetivos.

11. Compatibilizar o labor desportivo do menor com a proteção integral do desenvolvimento desses menores não é difícil. Basta que sejam seguidas as exigências já previstas nas disposições legais e que sejam exaustivamente regulamentadas as atividades desenvolvidas pelos jovens nas entidades de prática desportiva.

12. Ocorre, no entanto, que as garantias mínimas determinadas não estão sendo respeitadas. Não é incomum que os juízos que detêm a competência de analisar as condições em que essa atividade será desenvolvida não tem se preocupado com os direitos dos menores antes de editar o alvará permissivo. A maioria das autorizações para o trabalho artístico infantil desrespeita o que prevê o artigo 227 da Constituição Federal e a Convenção 138 da OIT. Malgrado elas devam seguir os critérios elencados na legislação, têm sido editadas de modo simplório sem respeitar os critérios trazidos na lei e assegurada a proteção para o exercício da atividade.

13. Ao juízo competente cabe observar os requisitos legais na expedição do alvará, assegurando que o trabalho do menor possa ser desenvolvido sem causar prejuízo ao desenvolvimento biopsicossocial da criança, podendo as condições ser aferidas em laudo médico, psiquiátrico e psicológico.

14. Não se pode admitir tão somente o desempenho dessas atividades como benéfica ou maléfica. Os malefícios gerados no desempenho da atividade desportiva pelos menores decorrem da total falta de regulamentação do trabalho artístico da criança e do adolescente.

Caso houvesse regulamentação satisfatória, os clubes teriam que cumprir as determinações legais voltadas a assegurar o Princípio Constitucional da Proteção Integral das crianças e adolescentes. Assim os malefícios que são hoje questionados quando se quer vedar em absoluto o labor dos menores deixariam de existir ou, na pior das hipóteses, seriam minorados.

REFERÊNCIAS

1. LIVROS E PERIÓDICOS

ARRUDA, Hélio Mário. A idade mínima do trabalhador adolescente no Brasil nas diversas modalidades de trabalho. Suplemento especial "O Trabalho" de Doutrina em Fascículos, Curitiba, n. 165, novembro 2010.

BARROS, Alice Monteiro de. As Relações de Trabalho no Espetáculo. São Paulo: Ltr, 2003.

CURLEY, Ligia Maio Gagliardi. A proteção internacional dos direito humanos e o trabalho infantil. Revista do Ministério Público do Trabalho, n. 29. Brasília: Ltr, 2005.

MARQUES, Rafael Dias. Trabalho Infantil Artístico: proibições, possibilidades e limites. In: Revista do Ministério Público/ Procuradoria-Geral do Trabalho, Ano XIX, n. 38. Brasília: Ltr, 2009.

OLIVEIRA, Oris de. Trabalho e Profissionalização de Adolescente. São Paulo: Ltr, 2009.

2.ACESSOS À INTERNET

JORNAL da Gazeta. Meninos de Paraisópolis sonham com a fama no futebol. São Paulo, 9 de out. 2007. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=DAq2mwsBsc0&feature=fvsr> Acessado em: 20 jan. 2011.

MARCOS, Tino. Conheça a história do olheiro Betinho e de meninos que sonham em serem descobertos. Disponível em: <http://globoesporte.globo.com/videos/esporte-espetacular/v/conheca-a-historia-do-olheiro-betinho-e-de-meninos-que-sonham-em-serem->

[descobertos/1423002/#/edições/20110130/page/1](#) Acessado em 01 fev. 2011.

— “Gato” do meia Elkeson do Vitória. 2007. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=JHQdwyfdvlg> Acessado em 15 de dez. 2010.

— JEAN CARLOS CHERA - O menino prodígio do Santos FC 2008. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=n6-GZDmhtfg&feature=related> Acessado em 20 de out. 2012.

— Phelippe Coutinho, a promessa vascaína. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=QwFZ09MpM4Q&feature=related> Acessado em 20 de out. 2012.

— ROBINHO A História do Craque do Santos JN 24 05 2010. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=RPelndFzfHo&feature=related> Acessado em 20 de jan. 2012.

— Jornal Nacional - Histórias dos Jogadores da Seleção Brasileira – Nilmar. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=pPxx4rxud08&feature=related> Acessado em 20 de jan. 2012.

— Jornal Nacional - Histórias dos Jogadores da Seleção Brasileira – Daniel Alves. http://www.youtube.com/watch?v=hOr_S0m8vc8&feature=related Acessado em 20 de jan. 2012.

— Jornal Nacional - Histórias dos Jogadores da Seleção Brasileira - Luis Fabiano. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=oJALflUKmRA&feature=related> Acessado em 20 de jan. 2012.